

ATO DE SANÇÃO 02/2021

|                                |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFIRO |
| Protocolo N.º: 015/2021        |
| Data: 24, 03 / 2021            |
| Ass.: Maria M. B. Diniz        |

## SANÇÃO DA LEI N° 648/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Saboeiro e considerando a **APROVAÇÃO** em 12 de março de 2021, pelo Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Lei n° 05/2021** de 08 de março de 2021 que “*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*”, resolve **SANCIONAR**, e transformar em **LEI N° 648/2021**, de 15 de março de 2021, todos seus dispositivos e formas, sem emendas, a qual passa a vigorar a partir da data de hoje.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).

  
**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
Prefeito de Saboeiro

## LEI N° 648/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).

  
**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
Prefeito de Saboeiro

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO****GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 648/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos quinze (15) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**E6649663

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/03/2021. Edição 2659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>